

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.669, DE 2008

Altera o art. 89 da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, e os arts. 33 e 45 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada LUCIANA GENRO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.669, de 2008, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que “altera o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – e os arts. 33 e 45 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com o objetivo de tornar obrigatória a construção de creches e locais apropriados para a amamentação e gestação nos presídios femininos.

Esclarece ainda que aquele que cuida do menor enquanto sua mãe está presa detém apenas a guarda da criança e não a efetiva tutela.

A iniciativa consiste em tornar obrigatória a criação de creches nos presídios femininos bem como deixar clara a permanência do poder familiar das detentas durante o período de recolhimento e a necessidade de seu consentimento para a adoção.

O PL nº 3.669, de 2008, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa em 3 de julho de 2008, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em

1 de agosto de 2008. Depois seguirá para as Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A preocupação exposta no projeto de lei sob análise tem amparo em dados reais. A inexistência de creches ou locais apropriados para a amamentação é uma realidade na maioria das penitenciárias brasileiras, o que acaba por impor uma pena acessória aos filhos das detentas.

Em sua justificativa, a Comissão de Legislação Participativa expõe que a Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal dá caráter opcional à criação de uma “seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa”.

O projeto também altera a redação do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90) para explicitar que a pessoa que cuida do menor de idade enquanto sua mãe estiver presa detém apenas a guarda de fato, e não a tutela efetiva. A guarda é um direito de caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado. Já a tutela é mais efetiva, assemelha-se ao poder familiar e pressupõe prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder. O projeto tem como preocupação impedir que haja abusos contra os filhos das presas e permitir maior participação delas na criação de seus filhos.

Isto posto, alterar a Lei de Execução Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma iniciativa louvável e adequada.

Em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 3.669, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO

Relatora